







	<p>MUNICIPAL, INCLUINDO OS SEGUINTESSISTEMAS.</p> <p>-MODULOS DE CONTABILIDADE PUBLICA , EXECUÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTO ANUAL (PPA, LDO, LOA) E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE/PR MODULO DE CONTROLE PATRIMONIAL, MODULO DE OBRAS PUBLICAS /INTERVENÇÃO MODULO ALMOXARIFADO , E SUPORTE TECNICO OPERACIONAL.</p> <p>-MODULO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO E SUPORTE TECNICO OPERACIONAL.</p> <p>-MODULO DE PORTAL DA TRANSPARENCIA E SUPORTE TECNICO OPERACIONAL.</p> <p>MODULO DE LICITAÇÃO E COMPRAS E SUPORTE TECNICO OPERACIONAL.</p>					
4	<p>LICENCIAMENTO DE EQUIPLANO UN</p> <p>SOFTWARE PARA O FUNDO DE PREVIDENCIA - RPPS - MODULO DE CONTABILIDADE PUBLICA, EXECUÇÃO FINANCEIRA , ORÇAMENTO ANUAL (PPA,LDO, LOA) E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE/PR, MODULO DE CONTROLE PATRIMONIAL , -MODULO DE OBRAS PUBLICAS/INTERVENÇÃO MODULO ALMOXARIFADO , E SUPORTE TECNICO OPERACIONAL.</p> <p>MODULO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO E SUPORTE TECNICO OPERACIONAL.</p> <p>MODULO DE PORTAL DA TRANSPARENCIA E SUPORTE TECNICO OPERACIONAL</p> <p>MODULO DE LICITAÇÃO E COMPRAS E SUPORTE TECNICO OPERACIONAL.</p>			12,00	1.321,74	15.860,88



168.999,96

## SEGUNDA CLÁUSULA - DA EXECUÇÃO

- Período de contratação: 12 (doze) meses.
- Fica designado o Sr. Antônio Loir da Silva Dutra sendo o responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução do contrato.
- Os sistemas deverão ser implantados mediante Ordem de Serviços a serem expedidas pela Contratante.

## TERCEIRA CLÁUSULA DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 168.999,96 (Cento e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

considerando os valores unitários transcritos na cláusula primeira, conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão do certame em questão, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

## QUARTA CLÁUSULA - DA DESPESA

Conta despesa		Natureza despesa		Página: 1		
		Funcional	Fonte	G.Fonte		
00410	3.3.90.40.06.00-LOCAÇÃO DE SOFTWARE	02.008.04.124.0401.2007	00000	E		
00510	3.3.90.40.06.00-LOCAÇÃO DE SOFTWARE	03.002.04.128.0401.2009	00000	E		
00830	3.3.90.40.06.00-LOCAÇÃO DE SOFTWARE	03.003.04.122.0401.2012	00000	E		
00810	3.3.90.39.05.00-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	03.004.04.122.0401.2016	00000	E		
00830	3.3.90.40.06.00-LOCAÇÃO DE SOFTWARE	03.004.04.122.0401.2016	00000	E		
00360	3.3.90.40.06.00-LOCAÇÃO DE SOFTWARE	04.002.04.121.0401.2021	00000	E		
01040	3.3.90.40.06.00-LOCAÇÃO DE SOFTWARE	04.003.04.123.0401.2022	00000	E		
01120	3.3.90.40.06.00-LOCAÇÃO DE SOFTWARE	04.004.04.129.0401.2023	00000	E		

JEANE  
CLEONICE  
SIMIANO  
CATUZZO:68  
491654968



## QUINTA CLÁUSULA - DO PAGAMENTO

A Contratante pagará o Contratado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado.

## SEXTA CLÁUSULA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O critério do reajuste de preço se fará nos termos do art. 40, XI da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será permitido o reajustamento do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, sendo adotado para tal o IPCA, contada a partir da data da proposta apresentada na licitação.

## SÉTIMA CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços dentro das condições e dos padrões de qualidade exigidos neste edital pela legislação vigente.
- b) Obedecer aos prazos estipulados na cláusula Segunda; conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

## OITAVA CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

JEANE  
CLEONICE  
SIMIANO  
CATUZZO:684  
91654968

Digitally signed by JEANE  
CLEONICE SIMIANO  
CATUZZO:68491654968  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFE, ou=RFB e CPF A1,  
ou=EM BRANCO,  
ou=20081101000106,  
ou=prestadora, cn=JEANE  
CLEONICE SIMIANO  
CATUZZO:68491654968  
Date: 2022.04.05 11:23:11 -03'00'



São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e demais informações/solicitações para o cumprimento desse contrato.
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Efetuar o pagamento conforme cláusula quinta.

#### NONA CLÁUSULA - DAS PENALIDADES

Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

#### DÉCIMA CLÁUSULA - DA RESCISÃO

JEANE  
CLEONICE  
SIMIANO  
CATUZZO:68  
491654968



O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

#### DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA - DAS RESPONSABILIDADES

O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus de direitos ou obrigações ser vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

#### DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO



Município de  
**Laranjal**  
Uma nova cidade pra nossa gente!

CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

#### DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA - DO FORO

O Foro do contrato será o da Comarca de Palmital, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Laranjal, 01 de Abril de 2022.

CONTRATANTE:

JOÃO ELINTON DUTRA

JEANE CLEONICE  
SIMIANO  
CATUZZO:68491654968

Digitally signed by JEANE CLEONICE SIMIANO  
CATUZZO:68491654968  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),  
ou=20085105000106, ou=presencial, cn=JEANE  
CLEONICE SIMIANO CATUZZO:68491654968  
Date: 2022.04.05 11:25:11 -03'00'

Contratado:

J.I.INFORMATICA EIRELI EPP

Testemunhas:

Nome

RG

Nome

RG